

Vogais Suplentes: Nelson Alexandre Catarro Costa, Especialista de Informática do IPLNet; João Tordo de Almeida Viegas, Especialista de Informática do IPLNet.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Nuno Alexandra Soares Gomes.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IPL (www.ipl.pt) e num jornal de expansão nacional.

19 — O presente concurso é válido para o preenchimento da vaga colocada a concurso e das que vierem a ocorrer no prazo de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final homologada de acordo com o disposto nos artigos 7.º e 10.º do DL n.º 204/98 de 11 de julho.

3 de fevereiro de 2017. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

310251768

Despacho n.º 1841/2017

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal aberto nos termos legalmente estabelecidos, foi nomeada, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.11.2016, Patrícia Alexandra Correia Antunes de Almeida, Chefe de Divisão dos Serviços Académicos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) (cargo de direção de nível intermédio grau 2), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, cuja nota curricular se anexa.

A presente nomeação acolhe a proposta do júri na ata n.º 3, que conclui que a candidata detém um relevante currículo, do qual se destaca a experiência profissional relevante, nomeadamente em cargos de coordenação. Quanto à entrevista, a candidata demonstrou elevado sentido de responsabilidade e compromisso com o serviço, orientações para resultados, e em especial um excelente conhecimento técnico e da realidade da Divisão Académica da ESTeSL.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2016, conforme o n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Nota curricular

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — Estudos Portugueses e Franceses;

Licenciatura em Ramo de Formação Educacional em L. L. M. — Estudos Portugueses/Franceses.

Formação Profissional:

Frequência do Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP);
Frequência de formação em Gestão Académica.

Experiência Profissional:

Desde 01.07.2016 — Chefe de Divisão dos Serviços Académicos da Escola Superior de Tecnologia de Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de substituição;

De 01.03.2013 a 30.06.2016 — Coordenadora do Núcleo de Gestão Académica do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, nomeada em comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de Grau 3;

De 17.01.2011 a 28.02.2013 — Técnico Superior do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

De 21.09.2009 a 16.01.2011 — Técnica Superior em mobilidade intercarreiras nos Serviços Académicos da Escola Superior de Tecnologia de Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

De 27.12.2005 a 20.09.2009 — Assistente Técnica da Escola Superior de Tecnologia de Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

26 de novembro de 2016. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Instituto Politécnico de Lisboa
Nome do designado: Patrícia Alexandra Correia Antunes de Almeida
Cargo de direção: cargo de direção de nível intermédio grau 2
Início da comissão de serviço: 2016-12-01
Cessação da comissão de serviço: 2019-11-30

310233478

Despacho (extrato) n.º 1842/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.11.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Miguel Miranda Sousa Gonçalves Pereira com a categoria de Professor Coordenador Convidado em regime de tempo parcial 30 % no período de 15.11.2016 a 31.08.2017 para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16.01.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310247815

Despacho (extrato) n.º 1843/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidada com Madalena Sofia dos Santos Fernandes Neves Santo, regime de tempo parcial 40 % no período de 26.09.2016 a 25.03.2017 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16.01.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
310248958

Despacho (extrato) n.º 1844/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.09.2016, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Inês Torres Guilherme, com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 20 % na Escola Superior Comunicação Social, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2016.

16.01.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
310248933

Despacho (extrato) n.º 1845/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.10.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Paulo José Farias Rodrigues, regime de tempo parcial 20 % no período de 28.10.2016 a 26.08.2017, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16.01.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
310248893

Despacho (extrato) n.º 1846/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.11.2016, foi autorizada adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Renata Nogueira Henriques Bastos com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.12.2016 a 31.08.2017 para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16.01.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
310247994

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 1847/2017

Pelo Despacho n.º 6414/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril, foi aprovado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico do Porto (RADD.P.PORTO).

Nos termos previstos neste regulamento, em cada Escola será constituída uma Comissão de Avaliação de Desempenho Docente — CADD (n.º 1 do artigo 5.º), à qual cabe (alínea *b*) do n.º 6 do artigo 5.º) “elaborar o regulamento específico de avaliação do desempenho dos docentes da Unidade Orgânica, ouvidas as associações sindicais [...]”.

A CADD da ESMAE submeteu a aprovação da Presidente do P.PORTO o referido regulamento, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º do RADD.P.PORTO, precedendo audições das associações sindicais.

Foi verificada a conformidade legal e enquadramento regulamentar da proposta apresentada.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 5.º n.º 3 alínea *b*) do regulamento publicado em anexo ao Despacho n.º 6414/2011, e nas alíneas *h*) e *s*) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 6/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto, homologo o Regulamento Específico de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, constante do Anexo ao presente Despacho.

25 de janeiro de 2017. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

ANEXO 1

Regulamento Específico de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto de avaliação

O presente regulamento identifica os princípios orientadores a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, doravante designada por ESMAE, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes (RADD) do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 74, em 14 de abril de 2011.

Artigo 2.º

Âmbito da avaliação e direitos e deveres dos docentes

1 — O presente regulamento é aplicável:

a) A todos os docentes da ESMAE, seja qual for o vínculo e categoria;
b) Aos docentes da ESMAE que exerçam as seguintes funções:

- i*) Presidente do P.PORTO;
- ii*) Presidente da ESMAE;
- iii*) Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESMAE;
- iv*) Presidente do Conselho Pedagógico da ESMAE;
- v*) Provedor do Estudante do P.PORTO.

2 — Os docentes têm direito a:

a) Uma avaliação rigorosa, imparcial e justa, que permita a melhoria do seu desempenho e o respetivo desenvolvimento profissional;
b) Audiência prévia, à reclamação, bem como à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação;

3 — Os docentes têm o dever de elaborar as fichas de autoavaliação através das quais se inicia o processo de avaliação e o dever de prestar todas as informações complementares que lhes sejam solicitadas, colaborando no processo de avaliação do desempenho.

CAPÍTULO II

Avaliação de desempenho

Artigo 3.º

Órgãos

1 — O processo de avaliação de desempenho dos docentes que prestam serviço na ESMAE é regulado e supervisionado, a nível do Instituto

Politécnico do Porto (P.PORTO), pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho Docente do P.PORTO (CCADD.P.PORTO) e, a nível da ESMAE, pela Comissão de Avaliação de Desempenho Docente da ESMAE, doravante designada por CADD.

2 — A CADD integra como elementos:

- a*) O Presidente da ESMAE, que presidirá;
- b*) O Presidente do Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESMAE;
- c*) O Presidente do Conselho Pedagógico (CP) da ESMAE;
- d*) Cinco a dez membros a designar pelo CTC de entre os seus membros em efetividade de funções, cabendo a este Conselho deliberar sobre o número de membros a designar.

3 — A CADD poderá nas suas reuniões, em casos devidamente justificados, contar com a participação de outros membros, indicados pelo Presidente da ESMAE, mas sem direito a voto.

4 — À CADD compete:

- a*) Conduzir o processo de avaliação do pessoal docente da ESMAE, subordinado às orientações do CCADD.P.PORTO;
- b*) Elaborar propostas de alteração do presente Regulamento, ouvidas as associações sindicais e submetendo-as a homologação pelo Presidente do P.PORTO;
- c*) Elaborar a Grelha de Pontuação relativa à avaliação das atividades desenvolvidas pelo pessoal docente a prestar serviço na ESMAE, anexa ao presente Regulamento, e submetê-la à homologação pelo Presidente do P.PORTO;
- d*) Aprovar o modelo da Ficha de autoavaliação e Avaliação, anexa ao presente regulamento;
- e*) Nomear avaliadores-relatores de entre os docentes da ESMAE, obrigatoriamente detentores de categoria igual ou superior à dos avaliados e em cumprimento do disposto no regime de garantias de imparcialidade, atualmente, previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código de Procedimento Administrativo;
- f*) Se necessário, nomear os avaliadores-relatores recorrendo à colaboração de peritos externos, docentes do universo P.PORTO e/ou do Ensino Superior Público, pertencentes a categoria igual ou superior à do avaliado, a especialistas de reconhecido mérito, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa, nos termos que, sob proposta sua, sejam aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESMAE;
- g*) Dar parecer sobre os requerimentos dos docentes quanto às ponderações a atribuir a cada dimensão de desempenho, em cada período de avaliação, de acordo com os limites estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento, submetendo os seus pareceres a aprovação pelo Presidente da ESMAE;
- h*) Propor as classificações finais dos docentes;
- i*) Assegurar o equilíbrio da distribuição dos resultados finais na ESMAE, com a observância da orientação aprovada pelo CCADD.P.PORTO quanto ao princípio da diferenciação de desempenho;
- j*) Apreciar e decidir sobre as alegações que lhe sejam apresentadas em sede de audiência prévia;
- k*) Apresentar ao Presidente do P.PORTO a classificação a atribuir a cada docente.

5 — Os membros da CADD não podem pronunciar-se sobre a avaliação de docentes com categoria superior à sua.

Artigo 4.º

Periodicidade

1 — A avaliação de desempenho dos docentes tem um carácter regular e realiza-se a cada três anos.

2 — A avaliação de desempenho dos docentes reporta-se ao desempenho relativo aos três anos civis completos imediatamente anteriores àquele em que é efetuada.

3 — A classificação anual de cada um dos anos avaliados é a que resulta do ciclo de avaliação.

4 — O processo de avaliação do desempenho dos docentes decorre nos meses de janeiro a setembro do ano imediatamente seguinte ao triénio em avaliação.

5 — Na avaliação da dimensão pedagógica do desempenho, os resultados da avaliação de cada ano letivo serão integralmente considerados na avaliação do ano civil em que o respetivo ano letivo se conclua.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) (contratação dos professores adjuntos por tempo indeterminado), da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 8 do artigo 7.º e dos números 1, 2 e 4 do Artigo 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto (regime transitório de renovação de contratos), com a redação dada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, cada docente deve ser objeto de avaliação extraordinária, exceto se tiver sido avaliado há

menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.

7 — Os docentes podem ainda requerer avaliação extraordinária para outros efeitos relevantes para a sua situação profissional, exceto se tiverem sido avaliados há menos de um ano, caso em que releva a última classificação obtida.

8 — No caso de a última avaliação ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global do último período contratual, sendo esta a classificação que releva para os efeitos previstos nos números 6 e 7 do presente artigo.

9 — Para os docentes em que, no ano de contratação, a relação jurídica de emprego tenha duração inferior a seis meses, o desempenho relativo a este tempo é objeto de avaliação conjunta com a do período seguinte.

Artigo 5.º

Avaliação de docentes com funções dirigentes

1 — O exercício de funções em órgãos dirigentes da ESMAE e do P.PORTO é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho;

2 — Aos docentes da ESMAE mencionados na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, será considerada apenas a dimensão organizacional, sendo atribuídos 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções, sem prejuízo de poderem requerer que seja também efetuada a avaliação das dimensões pedagógica e ou técnica, científica e artística.

3 — Em caso de destituição dos docentes em exercício de funções em órgãos dirigentes da ESMAE e do P.PORTO, a pontuação a que se refere o artigo 8.º será aferida casuisticamente, considerando as razões ou causas da destituição, sendo que nunca poderá ser inferior a 3, exceto nas situações em que o comportamento do destituído possa consubstanciar condutas ilícitas, geradoras de responsabilidade disciplinar, criminal ou civil.

4 — Os Vice-Presidentes da ESMAE e do P.PORTO serão avaliados, na dimensão organizacional, por proposta dos Presidentes respetivos, a homologar pelo Presidente do P.PORTO, em condições iguais às estabelecidas no n.º 2 deste artigo.

5 — Os Vice-Presidentes do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico serão avaliados na dimensão organizacional, por proposta do Presidente respetivo, a homologar pelo Presidente do P.PORTO, sem prejuízo de poderem requerer dispensa de avaliação da dimensão pedagógica e/ou técnica, científica e artística, aplicando-se então o estabelecido no n.º 6 do artigo 7.º

6 — O disposto no n.º 2 do presente artigo pode ser aplicável, mediante requerimento ao Presidente da CADD, a outros docentes que, embora não desempenhando funções dirigentes, tenham sido internamente nomeados ou destacados para o exercício de outras funções total ou parcialmente incompatíveis com a atividade docente e/ou científica regular, assim como aos docentes em desempenho efetivo de funções nas situações referidas no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 6.º

Regime excecional

1 — Na falta de prestação das atividades previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do RADD.P.PORTO durante um tempo superior a um mês, decorrente de situações excecionais, como doença e parentalidade, entre outras, o docente poderá requerer, de forma fundamentada, que no período a que se reporta a avaliação de desempenho a pontuação obtida nas diversas componentes seja corrigida de forma a ter em conta o impedimento ou que a avaliação seja feita através de ponderação curricular sumária.

2 — Caso o impedimento seja superior a dezoito meses, consecutivos ou interpolados, o docente pode ainda requerer que seja relevada a última avaliação atribuída nos termos do presente regulamento.

Artigo 7.º

Dimensões

1 — A avaliação dos docentes tem por base o desempenho das atividades enunciadas no artigo 2.º-A do ECPDESP, e incide sobre as dimensões:

a) Pedagógica — que inclui, entre outros parâmetros: atividades de ensino, acompanhamento e orientação de estudante, produção de material pedagógico, coordenação e participação em projetos pedagógicos reconhecido pela UO (Unidade Orgânica), experiência profissional não académica relevante no ensino;

b) Artística, Científica e Técnica — que inclui, entre outros parâmetros: reconhecimento pela comunidade científica e artística; produção e impacto artístico, científico e técnico; coordenação e participação em projetos artísticos, científicos e técnicos; divulgação artística, científica e tecnológica, orientação e/ou coorientação de mestrados e doutoramentos;

c) Organizacional — que inclui, entre outros parâmetros: exercício de funções de gestão nos órgãos da ESMAE e do P.PORTO.

2 — Com base nas componentes referidas no ponto anterior, os docentes requerem junto da CADD, no prazo de 60 dias após o início do período de avaliação respetivo, as ponderações a atribuir a cada uma das dimensões referidas, cuja soma deve ser 100 % e que devem respeitar as seguintes percentagens mínimas e máximas:

- a) O peso máximo de cada componente é de 60 %;
- b) O peso mínimo de cada componente é de 10 %.

3 — As atividades a avaliar em cada dimensão e a pontuação respetiva estão estabelecidas na Grelha de Pontuação anexa ao presente regulamento.

4 — Para obter uma avaliação global positiva, será necessária uma pontuação igual ou superior a 50 % em duas das três dimensões referidas no n.º 1 do presente artigo, com as exceções constantes no ponto seis deste artigo.

5 — Será sempre possível, em cada uma das componentes, atingir as classificações mais elevadas através do desempenho de apenas uma parte das atividades tipificadas.

6 — Quando circunstâncias excecionais o justifiquem, o docente poderá requerer, junto do Presidente da CADD, a alteração das ponderações a que se refere o n.º 2 do presente artigo.

a) Se tal ponderação implicar a consideração de apenas uma ou duas das componentes de avaliação, é condição necessária para obtenção de uma avaliação global positiva uma pontuação igual ou superior a 50 % em pelo menos uma das componentes de avaliação.

b) O requerimento: (i) deverá elucidar as razões que o motivam; (ii) poderá ser efetuado em qualquer momento, durante o decurso do período de avaliação a que respeita; (iii) poderá ser efetuado uma só vez em cada período de avaliação.

c) O requerimento será automaticamente aceite e deferido pela CADD se for acompanhado de despacho com parecer favorável pelo Presidente da ESMAE ou do Presidente do CTC.

7 — Os docentes contratados em regime de tempo parcial poderão requerer nos termos do n.º 2 do presente artigo dispensa das componentes Técnica, Científica e Artística e/ou Organizacional, sendo as ponderações correspondentes às componentes não avaliadas redistribuídas pelas restantes componentes de avaliação.

8 — Com vista à obtenção de um grau académico, ou para realização de projetos de investigação ou outra atividade relevante, nos termos dos artigos 36.º-A e 37.º-A, do ECPDESP, ou outra situação consignada no Regulamento de Prestação de Serviço Docente do P.PORTO, um docente pode requerer até 1 de março ou 1 de outubro, uma vez em cada período de avaliação, dispensa de avaliação numa ou mais das componentes referidas no n.º 1 do presente artigo, sendo neste caso as ponderações correspondentes às componentes não avaliadas redistribuídas pelas restantes componentes de avaliação e respetivos subitens. Neste caso, a classificação final será a média ponderada das classificações obtidas em cada um dos dois períodos. Tal dispensa carece de requerimento junto da CADD, cujo Presidente informará o avaliado sobre a decisão no prazo de quinze dias úteis após a receção do requerimento.

Artigo 8.º

Classificação final

1 — A proposta de classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global de cada docente referente ao período em avaliação, estabelecida através da grelha de avaliação anexa ao presente Regulamento, devidamente fundamentada, sendo expressa em quatro classes de acordo com a seguinte correspondência, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º:

- a) Insuficiente, pontuação inferior a 50 %;
- b) Bom, pontuação igual ou superior a 50 % e inferior a 75 %;
- c) Muito Bom, pontuação igual ou superior a 75 % e inferior a 90 %;
- d) Excelente, pontuação igual ou superior a 90 %.

2 — A avaliação de desempenho negativa, para efeitos do disposto no ECPDESP, é expressa pela classificação de “Insuficiente”.

3 — As percentagens referidas no n.º 1 do presente artigo terão equivalência em pontos, para efeitos do n.º 1 do artigo 35.º do ECPDESP, arredondada às décimas, e obtida através das seguintes fórmulas:

a) Percentagem inferior a 50 %

Pontos = Pontos percentuais * 0,06

b) Percentagem igual ou superior a 50 % e inferior a 75 %

Pontos = Pontos percentuais * 0,12 — 3

c) Percentagem igual ou superior a 75 % e inferior a 90 %

Pontos = pontos percentuais * 0,2 — 9

d) Percentagem igual ou superior a 90 %

Pontos = Pontos percentuais * 0,04 + 5,4

Artigo 9.º

Processo

1 — O processo de avaliação inicia-se com a notificação do Presidente da CADD para a apresentação das fichas de autoavaliação e o calendário de avaliação.

2 — A avaliação incide sobre a ficha de autoavaliação relativa às atividades desenvolvidas pelo docente em cada um dos anos do período de avaliação de desempenho, entregue ao Presidente da ESMAE e elaborada segundo normas aprovadas pela CADD.

3 — Os docentes devem anexar à ficha de autoavaliação elementos/evidências que comprovem e relevem resultados obtidos no decorrer do período de avaliação.

4 — Cabe à CAAD a avaliação da componente pedagógica dos docentes.

5 — Em caso de dúvidas, a CAAD solicitará informações por escrito ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Técnico-Científico, nomeadamente sobre relevâncias particulares no âmbito pedagógico e científico dos docentes.

6 — Com base na Ficha de Autoavaliação preenchida por cada docente, os avaliadores-relatores para o efeito designados pela CADD preenchem para cada docente a Ficha de Avaliação do Docente.

7 — Sobre os modelos da Ficha de Autoavaliação e da Ficha de Avaliação Docente, anexos ao presente regulamento, esclarece-se o seguinte:

a) A Ficha de Autoavaliação contém a Grelha de Pontuação, na qual o avaliado insere as informações suscetíveis de serem numericamente contabilizadas.

b) A Ficha de Autoavaliação calcula automaticamente a pontuação resultante do preenchimento pelo docente.

c) A Ficha de Avaliação do Docente consiste no conjunto constituído pela Ficha de Autoavaliação e por uma folha de rosto onde cada avaliador-relator explicita as verificações que pôde ou não efetuar da fidelidade do preenchimento por cortejo com elementos de prova fornecidos pelo docente, inclui outros elementos que justificadamente entenda considerar e, com base naquelas verificações e eventuais elementos adicionais, valida a pontuação calculada automaticamente pela Ficha de Autoavaliação ou propõe a sua alteração para um valor que explicita e justifique.

8 — Com base na Ficha de Avaliação do Docente entregue pelos avaliadores-relatores, a CADD decidirá da pontuação a propor, com fundamentação a constar obrigatoriamente em ata.

9 — Antes da decisão final referida no número anterior, a CADD, nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP, em audiência prévia, facultará ao docente avaliado a proposta que consta na Ficha de Avaliação do Docente (com classificação discriminada) que lhe respeita.

10 — Na sequência disposto no número anterior, o avaliado dispõe de dez dias úteis para, no caso de não concordar com a proposta de classificação final, aduzir as suas razões perante a CADD.

11 — Com base no resultado da audiência prévia, a CADD poderá manter ou alterar a classificação provisória.

12 — Após a audição prévia dos interessados, a CADD elaborará uma listagem provisória das classificações finais de cada docente que remeterá para homologação ao Presidente do P.PORTO.

13 — Após a notificação do ato de homologação da avaliação pelo Presidente do P.PORTO, o avaliado dispõe de dez dias úteis para reclamar, fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de quinze dias úteis.

14 — Do ato de homologação da classificação final e da decisão sobre reclamação relativa à homologação do ato cabe recurso aos mecanismos previstos do regulamento de resolução de litígios do P.PORTO, ou impugnação judicial, nos termos da lei.

Artigo 10.º

Efeitos da avaliação

1 — Em caso de avaliação de desempenho negativa ao fim de um triénio de avaliação, a ESMAE propõe ao docente estratégias e mecanismos adequados à melhoria efetiva do desempenho deste, devidamente acompanhadas e monitorizadas.

2 — No caso de avaliação de desempenho negativa ao fim de dois triénios de avaliação, sem que haja evidências quanto ao cumprimento do disposto no número anterior, serão desencadeados os mecanismos legais ao dispor das instituições de ensino superior que podem conduzir à cessação do vínculo contratual.

Artigo 11.º

Avaliação através de ponderação curricular sumária

1 — A avaliação por ponderação curricular sumária reveste-se de caráter excecional e traduz-se na avaliação do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação nas dimensões (i) Pedagógica, (ii) Técnica, Científica e Artística e (iii) Organizacional, podendo ser considerado apenas um subconjunto dos critérios estabelecidos para cada vertente, eventualmente numa forma simplificada.

2 — A avaliação através de ponderação curricular sumária é solicitada pelo docente, até ao dia trinta e um de janeiro do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da ESMAE, o qual deve ser acompanhado do currículo, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções, obtenção de graus académicos e atividades desenvolvidas no período requerido, bem como de outra documentação que o docente considere relevante para a avaliação.

3 — A avaliação através da ponderação curricular realiza-se por aplicação de grelha aprovada pelo CCADD.P.PORTO.

4 — A ponderação curricular sumária é expressa através de uma valorização que respeita a escala de avaliação definida no artigo 8.º e as regras relativas à diferenciação de desempenho previstas no presente regulamento.

Artigo 12.º

Alteração de posicionamento remuneratório

1 — Quando o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria é obrigatoriamente alterado o seu posicionamento remuneratório para posição imediatamente superior àquela em que se encontra, sempre que, na avaliação de desempenho, obtenha um total acumulado de 10 pontos na posição remuneratória em que se encontra.

2 — A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de janeiro do ano seguinte àquele cuja avaliação de desempenho determinou essa alteração remuneratória.

3 — Sempre que, por aplicação do disposto no artigo 35.º-C do ECPDESP, não for possível proceder à alteração do posicionamento remuneratório, os docentes serão seriados de acordo com os pontos obtidos desde a última alteração de posicionamento remuneratório, subindo de índice remuneratório, no dia 1 de janeiro de cada ano, os primeiros dessa lista, até que se esgote a verba disponível para o efeito em cada ano.

4 — Quando, para efeitos do previsto no presente artigo, for necessário proceder ao desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente: (i) a antiguidade na respetiva posição remuneratória, (ii) o tempo de serviço na categoria, (iii) o tempo no exercício de funções públicas.

5 — Após a ocorrência de alteração do posicionamento remuneratório, subtraem-se dez pontos ao valor acumulado e os pontos remanescentes contarão para um novo período de avaliação.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 13.º

Avaliações relativas aos anos 2004 a 2015

1 — A avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2015 realiza-se nos termos dos artigos 17.º e 18.º do RADD.P.PORTO.

2 — A avaliação do desempenho é efetuada nos termos do Despacho P.PORTO/P-003/2016.

Artigo 14.º

Avaliações relativas a anos posteriores a 2015

A partir de 1 de janeiro de 2015, entra em vigor o sistema geral de avaliação trienal previsto no presente regulamento, correspondendo o primeiro triénio aos anos 2015 a 2017.

Artigo 15.º

Contagem de prazos

1 — A contagem dos prazos relativos ao processo de avaliação previstos no presente regulamento suspende-se aos sábados, domingos e feriados.

2 — Os prazos previstos no número anterior suspendem-se igualmente durante os períodos de férias escolares, entendendo-se por férias escolares os períodos como tal determinados pela ESMAE.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do Regulamento resultantes da sua aplicação deverão ser dirimidas com recurso ao disposto no CPA, ECPDESP, Lei

n.º 66-B/2007, na sua atual redação, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, as Leis do Orçamento de Estado e demais legislação aplicável, como fontes de critérios orientadores e interpretativos dos objetivos da avaliação e das garantias dos avaliados, sendo objeto de despacho do Presidente do P.PORTO, ouvido, quando considerado necessário, o CCADD.P.PORTO, e publicado nos mesmos termos que o presente Regulamento.

Artigo 17.º

Revisão do regulamento

No final de cada período de avaliação, e tendo em conta eventuais alterações do RADD.P.PORTO, a CADD proporá alterações ao presente regulamento se tal se revelar necessário.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

ANEXO 1 a)

Grelha de pontuação (Professores Adjuntos e Coordenadores)**(1) Dimensão: Técnica, científica e artística**

Subdimensão	Pont. Máxima		Critérios	Pontos por item	Número máximo de itens	Pontuação máxima	Número de itens	Pontuação
(1.1) Académica/Profissional	35	1.1.1	Docentes do quadro contratados ao abrigo do DL 185/81 de 1 de julho.	20				
			Mestrado	22				
			Título de Especialista/Prova Pública de Avaliação de Competências.	27	1	35	—	0
			Doutoramento	32				
			Agregação	35				
(1.2) Atividade artística/técnica/científica.	50		1.2.1 Autor ou coautor de livro artístico técnico-científico	10	2	20		0
			1.2.2 Editor ou coeditor/Coordenador ou coordenador de livro artístico técnico-científico.	6	2	12		0
			1.2.3 Autor ou coautor de capítulo de livro artístico técnico-científico.	4	3	12		0
			1.2.4 Edição Musical, Texto Dramático, e/ou Multimédia	6	4	24		0
			1.2.5 Produção de Audiovisuais e Multimédia	4	4	16		0
			1.2.6 Conceção de soluções técnicas e tecnológicas para as artes	4	4	16		0
			1.2.7 Tradução/edição crítica/revisão de livro artístico técnico-científico.	2	2	4		0
			1.2.8 Artigo em revista técnico-científica de âmbito internacional com revisão por pares.	4	4	16		0
			1.2.9 Artigo em revista técnico-científica de âmbito nacional com revisão por pares.	3,5	4	14		0
			1.2.10 Artigo em revista técnico-científica sem revisão por pares	2	4	8		0
			1.2.11 Artigo em atas de congresso internacional (não acumulável com a comunicação respetiva).	3	4	12		0
			1.2.12 Artigo em atas de congresso nacional (não acumulável com a comunicação respetiva).	2,5	4	10		0
			1.2.13 Comunicação em congresso internacional ou nacional	4	8	32		0
			1.2.14 Criação/Interpretação artística com apresentação	6	8	48		0
			1.2.15 Curadoria, programação ou produção de eventos	4	3	12		0
			1.2.16 Membro de comissão científica de congresso artístico técnico-científico nacional ou internacional.	3	2	6		0
			1.2.17 Membro de comissão científica ou arbitragem (<i>referee</i>) em revista artístico técnico-científico nacional ou internacional indexada.	3	2	6		0
			1.2.18 Membro de comissão científica ou arbitragem (<i>referee</i>) em revista artístico técnico-científico nacional ou internacional não indexada.	1,5	2	3		0
(1.3) Orientação e arbitragem (júri) de trabalhos e projetos de investigação/desenvolvimento de projetos de investigação/prémios.	40		1.3.1 Orientação ou coorientação de tese de doutoramento (concluída) (não cumulativa como «membro de júri»).	10	2	20		0
			1.3.2 Orientação ou co-orientação de dissertação/projeto/relatório de estágio de mestrado (concluída) (não cumulativa como «membro de júri»).	5	4	20		0
			1.3.3 Arguente de tese de doutoramento ou de título de especialista	5	3	15		0
			1.3.4 Júri de tese de doutoramento ou de título de especialista	3	3	9		0

Subdimensão	Pont. Máxima		Critérios	Pontos por item	Número máximo de itens	Pontuação máxima	Número de itens	Pontuação
		1.3.5	Arguente de dissertação/projeto/relatório de estágio de mestrado.	2	4	8		0
		1.3.6	Júri de dissertação/projeto/relatório de estágio de mestrado . . .	1	4	4		0
		1.3.7	Júri de provas de agregação	7	1	7		0
			Investigador responsável de projeto					0
		1.3.8	Investigador responsável máximo do projeto com financiamento externo atribuído por agência científica nacional ou similar.	7				0
		1.3.9	Investigador responsável na instituição de projeto com financiamento externo atribuído por agência científica nacional ou similar.	5	3	21		0
		1.3.10	Investigador responsável de projeto aprovado pelo CTC ou pelo(s) centro(s) de investigação da ESMAE.	3				0
		1.3.11	Colaborador em projeto de investigação internacional ou nacional com financiamento externo atribuído por agência científica nacional ou similar.	2,5	4	10		0
		1.3.12	Colaborador em projeto de investigação aprovado pelo CTC ou pelos centros de investigação da ESMAE.	1,5	6	9		0
		1.3.13	Prémio ou distinção nacional ou internacional atribuído por entidade de reconhecido prestígio.	8	2	16		0
(1.4) Experiência profissional	6	1.4.1	Experiência profissional relevante regular em atividade fora do meio académico, nos últimos 5 anos.	2	3	6		0
			<i>Total</i>					0

(2) Dimensão: Pedagógica

Subdimensão	Pont. Máxima		Critérios	Pontos por item	Número máximo de itens	Pontuação máxima	Número de itens	Pontuação
(2.1) Experiência e dedicação à docência.	40	2.1.1	Experiência profissional no ensino superior	2	10	20		0
		2.1.2	Média anual de serviço letivo (dos três anos) — < 10h/semana (< 300 h/ano).	10				
		2.1.3	Média anual de serviço letivo (dos três anos) — ≥ 10h e <12 h/semana (≥ 300h e <360 h/ano).	14	1	18	—	
		2.1.4	Média anual de serviço letivo (dos três anos) — = 12h/semana (360 h/ano).	18				
		2.1.5	Número médio de UC/ano	1	6	6		0
		2.1.6	Número médio de UC/ano das quais foi responsável	0,4	5			
(2.2) Qualidade do desempenho docente.	10	2.2.1	Resultado médio (dos três anos) da avaliação pelos estudantes (3,5 — 4,0).	10				
		2.2.2	Resultado médio (dos três anos) da avaliação pelos estudantes (3,0 — 3,4).	8		10	—	
		2.2.3	Resultado médio (dos três anos) da avaliação pelos estudantes (2,5 — 2,9).	3	—			
		2.2.4	Resultado médio (dos três anos) da avaliação pelos estudantes (< 2,5).	0				
(2.3) Cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais.	5	2.3.1	Cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais (sumários, FUC, lançamento de notas, assiduidade às aulas, pontualidade, avaliações, vigilâncias, etc.).					
		2.3.2	Sem registos	5				
		2.3.3	N.º de registos = 1 ou 2	3	—	5	—	
		2.3.4	> 2	0				
(2.4) Elaboração de material didático/cursos de formação ou atualização frequentados/participação em atividades académicas.	45	2.4.1	Manuais de apoio à docência (Âmbito da UC/Curso/Área) . . .	8	2	16		0
		2.4.2	Antologias comentadas (Âmbito da UC/Curso/Área)	2	4	8		0
		2.4.3	Elaboração de textos de apoio, apontamentos impressos, cadernos de exercícios, <i>software</i> , manuais de práticas de laboratório, produções audiovisuais, etc. (qualquer que seja o formato) (Âmbito da UC/Curso/Área).	4	4	16		0
		2.4.4	Cursos de atualização pedagógica ou profissional ≤ 40 horas . . .	1	3	9		0
		2.4.5	Cursos de atualização pedagógica ou profissional > 40 horas . . .	3				0

Subdimensão	Pont. Máxima		Critérios	Pontos por item	Número máximo de itens	Pontuação máxima	Número de itens	Pontuação	
		2.4.6	Coordenação de grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios, comissões para a criação/acreditação de cursos, etc.	4	3	12		0	
		2.4.7	Participação em grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios, comissões para a criação/acreditação de cursos, etc.	2	3	6		0	
		2.4.8	Organização de visitas de estudo e promoção de interdisciplinaridade entre departamentos.	1,5	3	4,5		0	
		2.4.9	Participação em programa de mobilidade «OUT» (por exemplo: ERASMUS).	2	3	6		0	
		2.4.10	Orientação de estágios/projetos/bolseiros externos	1	3	3		0	
		2.4.11	Autoria ou co-autoria de programas de UC na Escola.	0,5	4	2		0	
		2.4.12	Exposições artísticas ou científicas realizadas no âmbito de UC	0,5	3	1,5		0	
		2.4.13	Lecionação de seminários, ações, master classes, conferências, cursos livres, cursos de formação e Unidades curriculares (sem remuneração nem inclusão no serviço docente).	0,3	15	4,5		0	
		2.4.14	Desenvolvimento de projetos extracurriculares com participação de instituições externas.	1,5	3	4,5		0	
		<i>Total</i>							0

(3) Dimensão: Organizacional

Subdimensão	Pont. Máxima		Critérios	Pontos por item	item	Número máximo de itens	Pontuação máxima	Número de itens	Pontuação
(3.1) Participação em órgãos de gestão estatutariamente definidos.	100	3.1.1	Vice-Presidente (CTC, CP) (não cumulativo com «membro de órgão»).	1	Mês	36	36		0
		3.1.2	Membro de órgãos (CTC, CP, CG)	0,5	«Mês» × «Órgão»	72	36		0
(3.2) Cargos em centros de investigação, gestão administrativa, coordenação de cursos e UTC.	100	3.2.1	Diretor de Departamento	2	Mês	36	72		0
		3.2.2	Coordenador de Centro de investigação (exemplo: NIMAE), como tal reconhecido pelo CTC e Presidência da ESMAE (não cumulativo entre si).	1	Mês	36	36		0
		3.2.3	Subdirectores	1	Mês	36	36		0
		3.2.4	Coordenador de curso/área (1.º e 2.º ciclos de estudos).	1	Mês	36	36		0
		3.2.5	Coordenador do GRI	1	Mês	36	36		0
		3.2.6	Presidente de júri de seleção/seriação (ex: mestrado, concursos especiais, concursos de > 23 anos, pré-requisitos, etc.).	2	Participação	6	12		0
		3.2.7	Membro de júri de seleção/seriação (ex: mestrado, concursos especiais, concursos de > 23 anos,, pré-requisitos, etc.).	1	Participação	6	6		0
(3.3) Projetos financiados/ Prestação de serviços.	100	3.3.1	Coordenador de centros, núcleos e unidades de prestação de serviços à comunidade e de divulgação cultural e artística .	0,5	Mês	36	18		0
		3.3.2	Coordenador/responsável de projeto com financiamento externo (\geq a 10.000 €).	0,5	Mês	36	18		0
(3.4) Outras atividades. . .	100	3.4.1	Responsável pela organização de eventos científicos de prestígio nacional ou internacional.	6	Evento	3	18		0
		3.4.2	Membro de comissão organizadora de eventos científicos de prestígio nacional ou internacional.	3,5	Evento	4	14		0
		3.4.3	Responsável pela organização de seminários, jornadas ou ações formativas locais.	3	Evento	3	9		0
		3.4.4	Membro de comissão organizadora de seminários, jornadas ou ações formativas locais.	2	Evento	3	6		0
		3.4.5	Responsável pela organização eventos artísticos nacionais e internacionais.	3,5	Exposição	4	14		0
		3.4.6	Membro de comissão organizadora de exposições artísticas nacionais e internacionais.	2	Exposição	4	8		0
		3.4.7	Participação em ações de promoção/divulgação da ESMAE.	1,5	Evento	6	9		0
		3.4.8	Membro da CADD (Período de exercício de funções).	0,5	Mês	36	18		0
		3.4.9	Membro de outras comissões institucionais (elaboração de regulamentos, auditor interno de sistema de qualidade, Comissão de Horários, etc.) nomeadas pela presidência do IPP ou da ESMAE.	0,3	Mês	36	12		0
		<i>Total</i>							0

ANEXO 2 a)

Ficha de autoavaliação (Professores Adjuntos e Coordenadores)

Nome	
Categoria	
Tipo de contrato	

Dimensão técnica, científica e artística

Académica / Profissional

Grau ou título	Instituição	Ano de conclusão

Atividade artística / técnica / científica

1.2.1	
1.2.2	
1.2.3	
1.2.4	
1.2.5	
1.2.6	
1.2.7	
1.2.8	
1.2.9	
1.2.10	
1.2.11	
1.2.12	
1.2.13	
1.2.14	
1.2.15	
1.2.16	
1.2.17	
1.2.18	

Orientação e arbitragem (júri) de trabalhos e projetos de investigação / desenvolvimento de projetos de investigação / prémios

Tema/título	Autor	Curso/Instituição	Ano de conclusão

Tema/título	Autor	Curso/Instituição	Ano de conclusão

Tema/título	Autor	Curso/Instituição	Ano de conclusão

Tema/título	Autor	Curso/Instituição	Ano de conclusão

Tema/título	Autor	Curso/Instituição	Ano de conclusão

Tema/título	Autor	Curso/Instituição	Ano de conclusão

Autor	Instituição	Data

Título de projeto	Entidade financiadora/contrato	Data de início e duração	Entidades participantes

Título de projeto	Entidade financiadora/contrato	Data de início e duração	Entidades participantes

Título de projeto	Entidade financiadora/contrato	Data de início e duração	Entidades participantes

Título de projeto	Entidade financiadora/contrato	Data de início e duração	Entidades participantes

Título de projeto	Entidade financiadora/contrato	Data de início e duração	Entidades participantes

Experiência profissional

Tipo de atividade	
Instituição onde foi desenvolvida	
Data de início e duração	

Dimensão pedagógica

Experiência e dedicação à docência

Período(s) de atividade docente no ensino superior	
Instituição	
Número de anos de atividade docente no ensino superior	

2.1.2	
2.1.3	
2.1.4	
2.1.5	
2.1.6	

Qualidade do desempenho docente

2.2.1	
2.2.2	
2.2.3	
2.2.4	

Cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais

2.3.1	
2.3.2	
2.3.3	
2.3.4	

Elaboração de material didático / cursos de formação ou atualização frequentados / participação em atividades académicas

2.4.1	
2.4.2	
2.4.3	

Temática	Instituição formadora	Nº de horas

Temática	Instituição formadora	Nº de horas

Tipo de grupo ou comissão	
Funções no grupo ou comissão:	
- Coordenador	
- Membro	
Data de início e duração	

Tipo de grupo ou comissão	
Funções no grupo ou comissão:	
- Coordenador	
- Membro	
Data de início e duração	

Unidade Curricular	Local	Data	Nº de estudantes

Pais/instituição	Temática lecionada	Nº de horas lecionada	Data

Curso	UC	Estudante	Ano letivo

Curso	UC

Curso/UC	
Tipo de exposição	
Temática	
Local	
Data	

	Caracterização	Nº de horas
Seminários		
Ações		
Cursos de formação		
UC extracurriculares		

Tipo de projeto	
Instituição externa participante	
Data de início e duração	

Dimensão organizacional

Participação em órgãos de gestão estatutariamente definidos

Função	Período

Função	Período

Cargos em centros de investigação, gestão administrativa, coordenação de cursos e UTC

Função	Período

Centro de investigação	
Número de investigadores integrados	
Número total de investigadores	
Período de exercício de funções	

Função	Período

Função	Período

Função	Período

3.2.6	
3.2.7	

Projetos financiados/Prestação de serviços

Centro/núcleo/unidade	
Número de elementos do centro/núcleo/unidade	
Período de exercício de funções	

Título de projeto	
Entidade financiadora	
Verba atribuída ao projeto	
Data de início e duração	
Entidades participantes	

Outras atividades

Funções (responsável pela organização ou membro de comissão organizadora)	Caracterização do evento	Local	Data

Funções (responsável pela organização ou membro de comissão organizadora)	Caracterização do evento	Local	Data

Funções (responsável pela organização ou membro de comissão organizadora)	Caracterização do evento	Local	Data

Funções (responsável pela organização ou membro de comissão organizadora)	Caracterização do evento	Local	Data

Funções (responsável pela organização ou membro de comissão organizadora)	Caracterização do evento	Local	Data

Funções (responsável pela organização ou membro de comissão organizadora)	Caracterização do evento	Local	Data

Caracterização da ação	Local	Data

3.4.8	
-------	--

Tipo de comissão	
Nomeado por:	
- Presidência do IPP	
- Presidência da ESMAE	
Período de exercício das funções	

D - Classificação final:

Dimensões	Pontuação	Ponderação a atribuir
Técnica, científica e artística		
Pedagógica		
Organizacional		

Número de dimensões com uma pontuação igual ou superior a 50%	
---	--

Classificação Final	
Porcentagem	
Pontos	

Data:.....

Assinatura:

310246316



PARTE G

SPMS — SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E. P. E.

Deliberação n.º 153/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo dos n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na sua atual redação, e atendendo à estrutura organizativa da SPMS, E. P. E., bem como à missão e atribuições das respetivas direções, fixadas por deliberação do Conselho de Administração, de 15 de fevereiro de 2016 e homologadas nos termos da alínea l) do artigo 8.º dos Estatutos acima referidos, por Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, o Conselho de Administração deliberou, em 30 de dezembro de 2016 proceder, à delegação de poderes em cada um dos seus membros nos seguintes termos:

1 — No Presidente do Conselho de Administração, Professor Doutor Henrique Martins:

- a) Representar institucionalmente a empresa;
- b) Assegurar o acompanhamento dos assuntos que correm termos na Direção de Sistemas de Informação, na Direção de Assuntos Jurídicos e Contencioso e no Centro Nacional de Telesaúde;

c) Ser apoiado pela Direção de Comunicação e Relações Públicas (DCRP), que tange a representação institucional da empresa;

d) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade da empresa, designadamente, com base nos relatórios de órgãos de suporte e áreas de negócio;

e) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de concursos de pessoal, nomeadamente a celebração dos respetivos contratos;

f) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, sobre as queixas e reclamações apresentadas, designadamente, pelos fornecedores e clientes;

g) Assegurar a regularidade da cobrança das dívidas e autorizar a realização e o pagamento da despesa;

h) Decidir sobre a abertura de procedimentos, realização de despesa, adjudicação e outros atos inerentes a procedimentos de aquisição até € 100.000 (cem mil euros);

i) Praticar todos os atos subsequentes à autorização de despesas e de escolha do procedimento;

j) Autorizar o pagamento de despesas em processos adequadamente instruídos;

k) Aprovar as minutas de contrato relativas a empreitadas públicas e à aquisição de bens e serviços;

l) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas